

A Resolução do MME, de N° 8, de 21 de julho de 2003, que vai ser substituída pela que ora se encontra em consulta pública, atribui à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em seu Artigo 2º, alínea I, a responsabilidade pela fixação de percentual mínimo de conteúdo nacional para o fornecimento de bens e serviços utilizados na exploração e produção de petróleo e gás natural, ajustando-os permanentemente a evolução da capacidade de produção da indústria nacional e aos seus limites tecnológicos.

A minuta ora em análise exclui essa determinação e não menciona como será executada doravante a Política de Conteúdo Local, desvinculando-a assim da Política Brasileira de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, fazendo com que não mais contribua para o desenvolvimento nacional.

Por se tratar de determinação fundamental para o desenvolvimento do parque fabril brasileiro a partir das demandas do setor de petróleo e gás e, mesmo que essa responsabilidade não seja mais atribuída à ANP, na minuta deveria haver menção como será aplicada a Política de Conteúdo Local a partir da emissão desta Resolução e que órgão será responsável por sua execução.